

na medida em que seja anualmente renovado o protocolo entre a UMa, SASUMa e a Blandy, SGPS L.ª

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Bolsa Blandy Educação

Artigo 1.º

Bolsas a atribuir

1 — Serão atribuídas 5 (cinco) bolsas de estudo de continuidade no ano letivo de 2015/2016, nos seguintes termos:

a) 5 (cinco) bolsas de estudo de continuidade, a estudantes colocados e inscritos em 2014/2015 no concurso nacional de acesso ao ensino superior, na Universidade da Madeira;

b) A aplicação da alínea a) do n.º 2 do Artigo 5.º é excecionada no ano letivo de 2015/2016;

c) Existindo bolsas não atribuídas, o montante equivalente às bolsas não atribuídas reverterá para o Fundo de Apoio de Emergência da Universidade da Madeira;

2 — Serão atribuídas 5 (cinco) bolsas de estudo a novos estudantes colocados no ano letivo de 2015/2016, nos seguintes termos:

a) 5 (cinco) bolsas de estudo aos novos estudantes candidatos, colocados e inscritos na 1.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior, na Universidade da Madeira;

b) Existindo bolsas não atribuídas, após o término do prazo definido para a 1.ª fase, as mesmas, serão afetas aos estudantes candidatos, colocados e inscritos na 2.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior, na Universidade da Madeira;

c) Existindo bolsas não atribuídas, após a 1.ª e 2.ª fases, as mesmas, serão afetas aos estudantes candidatos, colocados e inscritos na 3.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior, na Universidade da Madeira;

d) Após as três fases de acesso ao ensino superior, existindo bolsas não atribuídas, o montante reverterá para o Fundo de Apoio de Emergência da Universidade da Madeira.

Artigo 2.º

Candidaturas e prazos

1 — A candidatura será efetuada pelos estudantes em continuidade e recém-colocados, através do preenchimento de um formulário disponível na página eletrónica dos Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira (SASUMa), em www.sasuma.pt;

2 — O estudante candidato deverá, além documentação requerida no regulamento, deter o número de estudante, assim como, respetiva chave de acesso às plataformas digitais da Universidade da Madeira, para respetiva credenciação e validação da candidatura, que lhe serão facultadas aquando da matrícula;

3 — O prazo para a apresentação das candidaturas decorrerá de 7 até às 24 horas do dia 18 de setembro de 2015;

4 — Existindo bolsas disponíveis, no caso dos estudantes recém-colocados, após 1.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior, para a(s) fase(s) seguinte(s), nos termos das alíneas b) e c) do artigo anterior, serão definidos calendário próprio para essas candidaturas, sendo os mesmos oportunamente divulgados na página eletrónica dos SASUMa;

Artigo 3.º

Accitação da Bolsa

O termo de aceitação, cujo modelo, seguidamente é apresentado, deve ser assinado até cinco dias úteis após publicação dos resultados definitivos.

17 de setembro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.



TERMO DE ACEITAÇÃO

(Artigo 11.º do Regulamento do Apoio a Designar)

Ano letivo 2015/2016

Nome: _____
 Morada: _____
 Nº BI/C.C.: _____ Valido até/Emitido a: _____
 Curso: _____ Aluno n.º: _____

Eu, acima identificado declaro aceitar e cumprir os termos do Regulamento do Apoio a Designar.

Mais declaro, que eventuais alterações aos rendimentos do meu agregado familiar serão comunicadas aos Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira.

Funchal e UMa, ____ de outubro de 2015

A(O) Estudante

(assinatura conforme BI/CC)

208954165

Regulamento n.º 648/2015

Nota Justificativa

1 — A Universidade da Madeira (UMa) é uma pessoa coletiva de direito público com a natureza de instituto público (cf. arts. 3.º a 4.º da LQIP), de regime especial (cf. artigo 48.º/1 e 2 da LQIP). Este estatuto, aplicável às universidades, confere-lhes a possibilidade de ser reguladas por lei específica, que adote as “derrogações do regime comum na estrita medida necessária à sua especificidade...” (cf. artigo 48.º/1 e 2 e 6.º/2 LQIP).

2 — O “regime comum” aplicável aos institutos públicos, para além dos princípios fundamentais do Título II da LQIP, é o expressamente constante do Título III da LQIP, no qual dispõe, em matéria de serviços, que os institutos públicos devem ter organização interna com estrutura hierarquizada e flexível, privilegiando as estruturas matriciais (cf. artigo 33.º/2.º).

3 — O diploma legal específico a que alude o artigo 48.º/1 da LQIP é, no que respeita às universidades públicas, a Lei n.º 62.º/2007, de 10.9, que aprovou o regime jurídico das instituições do ensino superior, que veio determinar, de modo algo paradoxal, que a LQIP constitui seu direito subsidiário no que não for incompatível com o por si disposto (cf. artigo 9.º/2 do RJIES).

4 — O referido RJIES reconhece às Universidades autonomia estatutária e administrativa e também autogoverno. E confere à instituição o exercício do poder regulamentar, mormente, em termos principais e no essencial, ao seu órgão singular Reitor, ainda que o limite aos casos previstos na lei ou nos seus estatutos.

5 — No âmbito das bases do financiamento do ensino superior (Lei n.º 37/2003, de

22.8), o princípio geral da não exclusão, entendido no sentido de que assiste ao estudante o direito de não ser excluído, por carências económicas, do acesso e frequência do ensino superior.

6 — Já em sede de bases do sistema de ação social escolar, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 129/93, de 22.4), o legislador explicitou que a ação social, visando proporcionar melhores condições de estudo, consiste na prestação de serviços e concessão de apoios, compreende designadamente as atividades elencadas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22.4).

7 — Tal enumeração legal é meramente exemplificativa, não excluindo do âmbito da ação social outras atividades para além das enumeradas,

como expressamente decorre, aliás, do n.º 3 do mesmo preceito, sendo certo é que, parece-nos, que deve finalisticamente visar o objetivo de proporcionar melhores condições de estudo. Também a tipologia de apoios é exemplificativa, como se alcança do disposto nos arts. 18.º a 22.º do mesmo diploma, porquanto admite-se, para além das bolsas de estudo e empréstimos, expressamente “outros subsídios”. Do mesmo modo, incumbe ao conselho de ação social pode “promover outros esquemas de apoio social considerados adequados para as respetivas instituições”.

8 — Ainda que o legislador não remeta expressamente o legislado para ulterior normação regulamentar, a circunstância de ter adotado as referidas enumerações exemplificativas e ter conferido ampla amplitude na escolha e prossecução dos “esquemas de apoio social” (cf. artigo 11.º/2 do Decreto-Lei n.º 129/93), só pode querer significar que a previsão dessas outras formas de ação, apoios ou esquemas possam ser instituídos pela própria instituição no âmbito do seu poder regulamentar. Constituindo, assim, a lei de habilitação objetiva do presente. Regulamento autónomo.

9 — Por outro lado, o atual contexto económico-social, caracterizado por perda de rendimentos e elevado grau de esforço das famílias, reflete-se em equivalentes dificuldades para face aos encargos com a frequência do ensino superior, potenciando grandemente o abandono e o insucesso escolares. O que não é de todo estranho no seio da Universidade.

10 — Tais circunstâncias justificam, também, a adoção do regulamento que institui o fundo de emergência da Universidade, constituindo um instrumento excecional de ação social apto a responder às situações que se vem apresentando e que urge dar resposta no âmbito da instituição, em especial dos seus Serviços Sociais.

11 — A adoção do presente regulamento autónomo reveste caráter de especial urgência, dado se estar a iniciar o ano letivo, o que se mostra incompatível com a sua prévia divulgação e discussão por 30 dias, pelo que, nos termos do disposto no art. 110.º/3 do RJIES, dispensa-se tais formalidades.

Assim, em regulamentação do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22.4, e ao abrigo do disposto no artigo 92.º/1 — al. o) do RJIES, o Reitor da Universidade da Madeira aprova o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza

O Fundo de Apoio de Emergência (FAE) é um programa de apoio aos estudantes da UMa, em situação de comprovado estado de necessidade económica, que visa contribuir para o combate ao abandono e insucesso escolares.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1.º - O FAE comparticipa nas despesas de frequência de um ciclo de estudos dos estudantes em situação de emergência social, de entre os ciclos de estudos previstos no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEEES) em vigor, que não possam ser solucionadas no âmbito do RABEEES;

2.º - O FAE assume a forma de subsídio de emergência, especialmente para despesas com propinas e alojamento na residência universitária.

Artigo 3.º

Financiamento

O FAE, é constituído por dotações provenientes de:

- Entidades públicas ou privadas, sob a forma de donativos financeiros ou materiais;
- Dotação inicial atribuída pela UMa, a ser definida anualmente em Conselho de Gestão.

Artigo 4.º

Subsídio de emergência

1.º - O subsídio de emergência é uma prestação pecuniária ou material atribuída a fundo perdido, isenta de quaisquer taxas.

2.º - O subsídio de emergência destina-se a colmatar situações pontuais decorrentes de contingências ou dificuldades económicas inesperadas com impacto negativo no normal aproveitamento escolar do estudante.

CAPÍTULO II

Atribuição de benefícios

Artigo 5.º

Critérios de elegibilidade

1 — Considera-se elegível, para efeitos de atribuição do FAE, o estudante da UMa que, cumulativamente:

a) Esteja inscrito num mínimo a 30 ECTS, excetuando os casos em que o estudante se encontre inscrito a um número de ECTS inferior em virtude de se encontrar a finalizar o respetivo ciclo de estudos;

b) Tenha obtido aproveitamento escolar, no último ano letivo em que esteve matriculado no Ensino Superior, a pelo menos 50 % dos ECTS em que se inscreveu, excetuando-se as situações que estejam socialmente protegidas e enquadradas no RABEEES em vigor;

c) Tenha, no momento do requerimento, um rendimento *per capita* do agregado familiar igual ou inferior a 18,50 vezes o indexante de apoios sociais (IAS) em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixada para o 1.º ciclo de estudos do Ensino Superior público nos termos legais em vigor;

d) Tenha um património mobiliário do agregado familiar em que está integrado, em 31 de dezembro do ano anterior ao do início do ano letivo, não superior a 240 vezes o valor do IAS;

e) Não tenha, diretamente, dívidas tributárias ou contributivas para com o Estado.

2 — O estudante que esteja simultaneamente inscrito em vários ciclos de estudo pode recorrer apenas a um fundo de apoio social, considerando-se apenas o primeiro requerimento apresentado.

Artigo 6.º

Candidaturas

1 — A atribuição do subsídio é feita a pedido do estudante em requerimento na página eletrónica dos SASUMa, dirigido ao Administrador dos SASUMa, ao longo do ano letivo, tendo como limite de prazo o último dia útil do mês de abril.

2 — Do requerimento devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- Identificação;
- Cartão de beneficiário da Segurança Social;
- Cartão de Contribuinte Fiscal;
- Atestado de composição detalhada do agregado familiar e atestado de residência do mesmo;
- Situação escolar;
- Recibos comprovativos dos rendimentos referentes ao mês anterior à entrega do requerimento;
- Outros rendimentos percebidos, a qualquer título, pelos elementos constituintes do agregado familiar;
- Fotocópia de Declaração de IRS/ IRC ou Declaração de Liquidação do ano anterior a que a candidatura diz respeito;
- Declaração emitida pelas Finanças e Segurança Social em como o estudante tem a sua situação regularizada perante aquelas entidades ou chegou a acordo para pagamento prestacional;
- Razão ou razões que motivam o pedido de apoio.

3 — Os SASUMa, na análise dos elementos referidos no número anterior, reservam-se o direito de solicitar os meios de prova que entendam necessários, nos termos Despacho n.º 8442-A/2012, de 22 de junho.

Artigo 7.º

Critério de seriação

Os apoios serão atribuídos por ordem de entrada dos respetivos pedidos, até ao limite da disponibilidade do FAE para o ano letivo em causa.

Artigo 8.º

Competência

É da competência do Reitor da Universidade da Madeira a atribuição dos apoios previstos neste regulamento, com faculdade de delegação no administrador dos serviços sociais da Universidade da Madeira.

Artigo 9.º

Tipos de subsídios de emergência

O subsídio de emergência pode assumir as seguintes formas:

- Bolsa de propina — no montante anual não superior à propina máxima fixada para o 1.º ciclo de estudos do presente ano letivo;

b) Bolsa de alojamento — no montante anual equivalente à renda devida pela estadia na residência universitária.

Artigo 10.º

Indeferimento dos requerimentos

Os pedidos são indeferidos nos seguintes casos:

- a) A não entrega dos documentos listados no artigo 6.º, assim como a não prestação de informação complementar solicitada pelos SASUMa;
- b) O não preenchimento das condições de elegibilidade;
- c) A entrega fora do prazo.

Artigo 11.º

Pagamento do subsídio de emergência e publicitação dos resultados

1 — O pagamento do subsídio de emergência é efetuado diretamente ao estudante.

2 — A publicitação dos resultados da atribuição do FAE é efetuada no sítio de internet dos SASUMa: www.sasuma.pt.

Artigo 12.º

Cessação do subsídio de emergência

Constituem motivos para a cessação da atribuição do subsídio de emergência:

- a) A perda, a qualquer título, da qualidade de aluno da UMa;
- b) A não informação da alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a perda ou a alteração do valor do subsídio de emergência.

Artigo 13.º

Aceitação

Os estudantes, após notificação de beneficiários do FAE, assinam um termo de aceitação.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 14.º

Legislação supletiva

No que não estiver explicitamente estipulado neste regulamento, aplica-se supletivamente o constante do RABEES em vigor, e legislação complementar.

Artigo 15.º

Casos Omissos

Todos os casos omissos são decididos por despacho do Reitor da UMa, ouvidos os SASUMa.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

17 de setembro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
208954198

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 10696/2015

Nos termos do disposto no artigo 20.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa (Despacho Normativo n.º 42/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 26.08.2008) e no artigo 1.º do Regulamento do Provedor do Estudante (Regulamento n.º 70/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 3.02.2009), ouvido o Conselho de Estudantes, reconduzo o Professor Doutor José João Gordo Nunes Abrantes no cargo de Provedor do Estudante.

17 de setembro de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

208952123

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso n.º 10925/2015

Por despacho de 25 de junho de 2014, do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa e nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, foi autorizada a nomeação, em regime de substituição, no cargo de Direção Intermédia do 2.º Grau (Chefe de Divisão) da Divisão de Património, Manutenção e Economato da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, da Licenciada Rosa Maria de Oliveira Pereira Baptista Maia, Técnica Superior do mapa de pessoal da ANPC-Autoridade Nacional de Proteção Civil, com efeitos a dia 1 de julho de 2014.

Nota Curricular

Dados Pessoais:

Nome: Rosa Maria de Oliveira Pereira Baptista Maia

Data de Nascimento: 3 de maio de 1966

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Direito pela Universidade Portucalense, em 1989, tendo concluído o estágio de advocacia em março de 1991 na Ordem de Advogados do Distrito do Porto;

Mestrado em Economia Europeia, Parte curricular terminada em 2008, Instituto de Gestão e Economia;

Pós Graduação em Estudos Europeus, em 2000 no Instituto de Gestão e Economia;

Pós Graduação Administração Pública, em 1998 na Universidade de Évora;

Pós Graduação em Gestão de Recursos Humanos, em 1992 na Universidade Lusitana.

Atividade Profissional:

De 15 de novembro de 2012 a 30 de junho de 2014, exerceu funções na Autoridade Nacional de Proteção Civil, no Núcleo de Gestão Patrimonial, designadamente na realização de procedimentos de aquisições;

De 1 de novembro de 2008 a 14 de novembro de 2012, integrada no quadro de pessoal do Instituto Nacional de Administração, INA (posteriormente, Direção Geral para a Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas), desempenhou funções, em comissão de serviço, de Assessora Jurídica ao Conselho Diretivo e de Coordenação do Núcleo de Aquisições de Bens e Serviços;

De 1 de junho de 2008 até 31 de outubro de 2008, desempenhou funções como Coordenadora das Aquisições no Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu (IGFSE);

A partir de 1 de abril de 2003, passou a integrar o quadro de pessoal da Direção Geral de Proteção de Culturas (DGPC), desempenhando funções de Assessoria à Direção e Coordenação dos Planos de Formação a nível Nacional no âmbito dos produtos fitofarmacêuticos;

De 1 de agosto de 1998 a 31 de março de 2003, desempenhou funções de Coordenação e Apoio Jurídico à Unidade Nacional de Gestão da Medida “Formação Educação” do PAMAF, fazendo parte do quadro de pessoal da Direção Geral de Desenvolvimento Rural (DGDR);

De 15 de maio de 1994 a 31 de julho de 1998, integrou o quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agrário da Região do Norte (IDARN), onde assumiu a Coordenação do Departamento de Apoio Técnico à Unidade Regional de Gestão do Programa de Formação Profissional Agrária.

18 de setembro de 2015. — O Diretor da Faculdade, *Professor Doutor Jaime da Cunha Branco*.

208955801

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Aviso n.º 10926/2015

1 — Faz-se público que o Núcleo de Avaliação e Qualidade da Divisão de Planeamento e Apoio à Gestão da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, ao abrigo do disposto nos n.º 2 do artigo 93.º e n.º 1 do artigo 97.º ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, pretende recrutar, em regime de mobilidade interna na categoria, um técnico superior.

2 — Tipo de oferta: Mobilidade interna na categoria

3 — Carreira/categoria: técnico superior

4 — Número de postos de trabalho: 1

5 — Habilitações literárias: Licenciatura